



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Portaria n.º 242/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências.

**Valdir Leandro Cavichioli**, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## **RESOLVE:**

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento do coronavírus ((2019-nCoV) no âmbito estadual;

Considerando a edição do Decreto Municipal de nº 1.458, de 17 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Juara, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Juara.

**Art. 2º** Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honorarias, e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Juara.

**Art. 3º** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Juara a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Juara, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Juara.

**Art. 6º** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§1º Durante o período de vigência desta Portaria, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Presidente do Poder legislativo.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**Art. 7º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

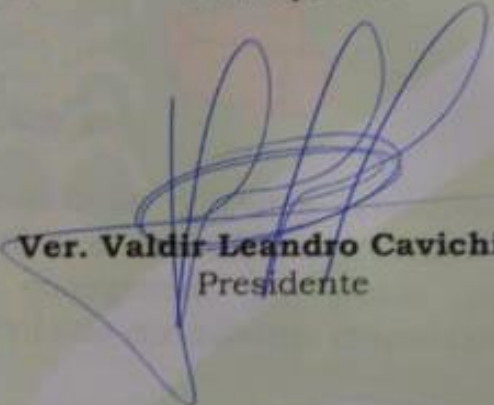
**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2020.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!



**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
Presidente